



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 633 EM 24/08/26

FUNÇÃO(A)

PARECER Nº 38/2026 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ao Projeto de Lei nº 70/2026, que “Regulamenta, no âmbito do Município de Pé de Serra, o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

Origem: Poder Executivo Municipal

VOTO DO RELATOR

- Assunto: Análise do mérito educacional e do interesse público do Projeto de Lei nº 70/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que regulamenta, no âmbito do Município de Pé de Serra, os procedimentos de acesso à informação, transparência pública e controle social, com reflexos na gestão e na prestação dos serviços públicos municipais.

Ementa: PROJETO DE LEI. ACESSO À INFORMAÇÃO. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL. REPERCUSSÃO NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, DA PUBLICIDADE E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PÚBLICAS. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SERVIÇO PÚBLICO. PROJETO JÁ APROVADO PELO PLENÁRIO POR UNANIMIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

I. Relatório

Trata-se de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público sobre o Projeto de Lei nº 70/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que regulamenta, no âmbito do Município de Pé de Serra, o direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

acesso à informação previsto na Constituição Federal e disciplinado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

A proposição estabelece procedimentos de transparência ativa e passiva, disciplina pedidos de acesso, institui o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, fixa prazos de atendimento, prevê recursos administrativos, regula as hipóteses de sigilo e proteção de informações pessoais e define responsabilidades pela guarda e divulgação das informações públicas.

Embora possua alcance transversal sobre a Administração Municipal, o projeto apresenta relação direta com as políticas públicas educacionais, com o Sistema Municipal de Ensino e com os serviços públicos oferecidos à comunidade, na medida em que permite o acompanhamento de programas, ações, projetos, metas, indicadores, despesas, contratos e resultados da Administração, inclusive na área da educação.

A matéria foi apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal e aprovada por unanimidade, conforme informado para fins deste parecer. A presente manifestação registra a análise da Comissão quanto ao mérito temático e ao interesse público da proposição, especialmente sob a perspectiva da educação e dos serviços públicos municipais.

É o relatório.

II. Fundamentação

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público possui competência regimental para opinar sobre proposições relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino e aos serviços, equipamentos, programas, atividades e políticas de desenvolvimento educacional voltados à comunidade, conforme o art. 136, inciso I, alíneas “g” e “n”, do Regimento Interno. O mesmo artigo abrange os serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, nos termos da alínea “c”.

A análise desta Comissão não substitui o exame de constitucionalidade e juridicidade próprio da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Seu objeto é apreciar a conveniência, o interesse público e a repercussão temática do projeto no campo da educação, dos serviços públicos e da participação da comunidade na fiscalização das políticas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

A. Do interesse público e da transparência na educação

A educação pública depende de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação permanentes. A transparência sobre recursos, contratos, obras, programas, matrículas, ações pedagógicas, serviços de apoio, alimentação escolar e resultados permite que a comunidade escolar e a sociedade acompanhem a implementação das políticas públicas e contribuam para o aperfeiçoamento da gestão.

O Projeto de Lei nº 70/2026 fortalece essa finalidade ao determinar que os órgãos e entidades municipais assegurem a gestão transparente da informação e divulguem, independentemente de requerimento, dados de interesse coletivo ou geral. Entre as informações sujeitas à divulgação estão registros de repasses e transferências financeiras, despesas, licitações, contratos, programas, ações, projetos, obras e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

A medida beneficia diretamente a comunidade escolar, os conselhos municipais, as famílias, os profissionais da educação, os estudantes e os órgãos de controle, pois amplia as condições para o acompanhamento das políticas educacionais e para a participação social na gestão pública. A publicidade qualificada contribui para a prevenção de irregularidades, para o controle da aplicação dos recursos e para a melhoria da qualidade dos serviços.

B. Da participação social e do controle das políticas públicas

A proposição promove a participação cidadã ao assegurar que qualquer interessado possa apresentar pedido de acesso à informação, sem necessidade de indicar os motivos da solicitação. Essa garantia é especialmente relevante no âmbito educacional, em que a participação das famílias, dos profissionais, dos estudantes e dos conselhos de políticas públicas constitui instrumento de acompanhamento da execução das ações municipais.

A criação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, com atribuições de orientação, atendimento, protocolo e registro dos pedidos, tende a reduzir barreiras burocráticas e a tornar mais acessíveis os dados necessários ao exercício do controle social. O atendimento físico e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

eletrônico, quando possível, favorece a inclusão de pessoas com diferentes níveis de acesso e familiaridade com os meios digitais.

A previsão de recursos administrativos contra negativas de acesso também reforça a proteção do cidadão e impede que a publicidade fique condicionada exclusivamente à discricionariedade do órgão que detém a informação. A exigência de motivação para a negativa e a possibilidade de acesso à parte não sigilosa asseguram maior transparência e racionalidade administrativa.

C. Da compatibilidade com as políticas educacionais e os serviços públicos

O projeto não altera a organização curricular, o regime jurídico dos profissionais da educação, os critérios de matrícula ou qualquer política pedagógica específica. Sua finalidade é estabelecer procedimento geral de acesso às informações públicas, aplicável aos órgãos municipais e, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais.

Por essa razão, a proposição funciona como instrumento de apoio à execução e à fiscalização das políticas educacionais, sem substituir as competências da Secretaria Municipal de Educação, dos estabelecimentos de ensino, dos conselhos e das demais instâncias responsáveis pela formulação e execução das ações públicas.

A proteção das informações pessoais, da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, assim como a preservação de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, assegura equilíbrio entre transparência e proteção de direitos individuais. No ambiente escolar, essa cautela é relevante para impedir a divulgação indevida de dados pessoais de estudantes, famílias e servidores.

A execução da disciplina deverá observar também a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência. Deverá igualmente respeitar a Lei Complementar Federal nº 101/2000 quando a implementação do Serviço de Informações ao Cidadão, de sistemas eletrônicos, de digitalização ou de capacitação gerar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

D. Da avaliação da Comissão, das correções necessárias e da aprovação pelo Plenário

Sob o ponto de vista do mérito educacional e dos serviços públicos, a proposição é conveniente e oportuna. A regulamentação municipal confere maior previsibilidade aos procedimentos de acesso à informação, define responsabilidades, estimula a cultura de transparência e oferece à comunidade instrumentos para acompanhar a aplicação dos recursos e os resultados das políticas públicas.

Registra-se que o Projeto de Lei nº 70/2026 foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal por unanimidade. A aprovação unânime evidencia a convergência dos representantes eleitos quanto à relevância da matéria e ao interesse público de sua implementação no Município de Pé de Serra.

III. Conclusão do Relator

Diante do exposto, considerando a competência prevista no art. 136, inciso I, alíneas “c”, “g” e “n”, do Regimento Interno; a relevância da transparência para o acompanhamento das políticas públicas educacionais; o fortalecimento da participação da comunidade escolar e do controle social; a proteção das informações pessoais; e o fato de que o Projeto de Lei nº 70/2026 foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal por unanimidade, OPINO FAVORAVELMENTE ao mérito da proposição, pela manutenção da aprovação plenária e pela adoção das correções materiais e dos aperfeiçoamentos normativos indicados, sem alteração do objeto principal do projeto.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

Gilvânio Figueiredo dos Santos

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – Centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SERVIÇO PÚBLICO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, reunida em 27 de agosto de 2026, VOTA FAVORAVELMENTE ao mérito do Projeto de Lei nº 70/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por reconhecer sua relevância para a transparência pública, o acompanhamento das políticas educacionais, a participação da comunidade e o controle social dos serviços públicos. Registra-se que a proposição foi aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal por unanimidade, ficando recomendada a adoção das correções materiais e dos aperfeiçoamentos normativos pertinentes, sem alteração de seu objeto principal.

Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

José Joelson Oliveira Carneiro

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público

Gilvânio Figueiredo dos Santos

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público

Jerri Adriane Silva de Oliveira

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público